



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 003 / PGE - 2015.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO E O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS (SUGESPE) COM O FIM DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO EDUCACIONAL OBRIGATÓRIO DE ESTUDANTES DO ENSINO MÉDIO E/OU SUPERIOR.

CONCEDENTE: o ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.585/0001-71, representado por seu Governador **CONFÚCIO AIRES MOURA**, portador do CPF/MF nº 037.338.311-87, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - SUGESPE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.693.136/0001-12, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira, Edifício Rio Jamari, 1º andar, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, aqui representada por sua Superintendente **ISÍS GOMES DE QUEIROZ**, portadora do CPF/MF nº 655.943.392-72, na forma prescrita no art. 47 da Lei complementar 224 de 04 de janeiro de 2000;

CONVENIENTE: O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, inscrito no CNPJ nº 10.817.343/0001-05, com sede na Av. Jorge Teixeira, nº 3.146, Setor Industrial, Porto Velho/RO, neste ato representado por seu reitor, o Senhor **UBERLANDO TIBURTINO LEITE**, casado, portador da Carteira de Identidade nº 14889969, SSP/MG, CPF nº 931.384.744-20, domiciliado em Porto Velho/RO, nomeado por meio do Decreto de 24 de fevereiro de 2015, publicado no DOU nº 37, de 25 de fevereiro de 2015, seção 2, p. 01;

Considerando que a Ordenadora de Despesas que assina o presente termo reconhece como originais ou fiéis aos originais os documentos juntados no processo administrativo nº 01.1109.00348-0000/2015, que deu origem à realização do Termo de Cooperação, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, obedecendo no que couberem as disposições da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, Lei nº 6494/77, Decreto nº 87.497/82, Lei nº 8.859/94, entre outras normas, aplicáveis à espécie, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01.1109.00348-0000/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - Fone: 3216-5058

Digitado por Josiane
Matricula300128290



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA PRIMEIRA - São objetivos do presente Termo de Cooperação: Concessão de estágio educacional obrigatório de estudantes dos cursos Técnicos de Nível Médio e/ou Superior regularmente matriculados no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia, nos cursos indicados no Anexo I deste termo.

Parágrafo único. A CONCEDENTE, nos termos do presente instrumento, promoverá a realização de estágio curricular obrigatório, sem remuneração ou qualquer outra forma de contraprestação.

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA SEGUNDA - Para concretização do objetivo e ações previstas neste Termo de Cooperação, os partícipes assumem as seguintes atribuições:

I - À CONVENIENTE compete:

- a) Encaminhar mediante solicitação da CONCEDENTE, os(as) estudantes matriculados e habilitados para participarem de processo seletivo para preenchimento das vagas de estágio, munidos de cópia dos comprovantes de matrícula e do histórico escolar;
- b) Comunicar, por escrito, no prazo de 10 dias à CONCEDENTE, o término ou eventual interrupção do curso ou o desligamento do(a) aluno(a) estagiário(a), para fins de cancelamento do estágio;
- c) Acompanhar o desenvolvimento das atividades e analisar os resultados do estágio;
- d) Indicar professor orientador para o estagiário;
- e) Providenciar para o aluno seguro contra acidentes pessoais;
- f) Verificar se a instituição tem condições de oferecer estágio compatível com as exigências do curso do aluno;

II - À CONCEDENTE compete:

- a) Solicitar à Instituição de Ensino o encaminhamento de candidatos às vagas de estágio disponibilizadas;
- b) Indicar um supervisor para o estagiário que o auxiliará na elaboração do plano de atividades e na sua execução, limitado a 10 estagiários por orientador;
- c) Acompanhar o estagiário em suas atividades e avaliar os resultados do estágio, supervisionando-o;
- d) Propiciar ao(as) estagiários(as) condições de vivenciar o aprendizado e adquirir experiências práticas, mediante participação em situações reais de trabalho;
- e) Garantir que o aluno realizará o estágio em consonância com sua área de formação acadêmica;
- f) Efetuar o controle de assiduidade e pontualidade dos estagiários(as);
- g) Firmar com a Instituição de Ensino termo de Compromisso individual por estagiário.
- h) Enviar relatório de atividade semestral

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - Fone: 3216-5058

Digitado por Josiane
Matricula300128290



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao Estagiário:

- a) cumprir, com todo o empenho e interesse, toda programação estabelecida para seu ESTÁGIO;
- b) observar e obedecer às normas internas da UNIDADE CONCEDENTE;
- c) manter sigilo absoluto sobre informações e documentos confidenciais com os quais tenha contato na UNIDADE CONCEDENTE;
- d) entregar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a avaliação de estágio, sempre que for solicitada.

DO ESTÁGIO

CLÁUSULA QUARTA – O estágio, sob a responsabilidade e coordenação do IFRO e realizado na CONCEDENTE, será planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos e deverá propiciar complementação de ensino e aprendizagem aos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural e científico e de relacionamento humano.

Parágrafo Primeiro - A definição do período de estágio considerará o currículo do curso, o calendário escolar e a programação da unidade organizacional que recebe o estagiário, observando o período de 01 (um) semestre, desde que ainda mantida a condição de estudante regularmente matriculado e que venha frequentando, efetivamente, curso de nível médio e/ou superior, vinculado a estrutura de ensino no IFRO, não podendo a duração do estágio exceder a 2 (dois) anos, exceto estagiário com deficiência.

Parágrafo Segundo - O estágio não gerará qualquer vínculo empregatício do estagiário com o Estado de Rondônia, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e Art. 20 da Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, bem como não gerará direito à concessão de vale-transporte, auxílio alimentação e benefício de assistência à saúde.

Parágrafo Terceiro - A SUGESPE, nas áreas de abrangência deverá observar o disposto no Art. 17, da Lei 11.788 de 25/09/2008, in verbis:

“Art. 17. O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções:

I – de 1 (um) a 5 (cinco) empregados: 1 (um) estagiário;

II – de 6 (seis) a 10 (dez) empregados: até 2 (dois) estagiários;

III – de 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) empregados: até 5 (cinco) estagiários;

IV – acima de 25 (vinte e cinco) empregados: até 20% (vinte por cento) de estagiários.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se quadro de pessoal o conjunto de trabalhadores empregados existentes no estabelecimento do estágio.

Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari – Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO – Fone: 3216-5058

Digitado por Josiane
Matricula300128290



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

§ 2o Na hipótese de a parte concedente contar com várias filiais ou estabelecimentos, os quantitativos previstos nos incisos deste artigo serão aplicados a cada um deles.

§ 3o Quando o cálculo do percentual disposto no inciso IV do caput deste artigo resultar em fração, poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4o Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos estágios de nível superior e de nível médio profissional.

§ 5o Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

DOS REPRESENTANTES

CLÁUSULA QUINTA - A execução de cada atividade será acompanhada por representantes das partes.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SEXTA - Não haverá transferência de recursos, de qualquer espécie ou modalidade, entre os partícipes, para a execução do presente instrumento e qualquer ajuda de custo que a CONCEDENTE possa repassar voluntariamente para o estagiário estará atrelada a execução da Lei Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DO PRAZO

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Termo de Cooperação terá vigência de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA - O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido, a qualquer tempo:

- a) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando resguardadas as atividades e andamentos até a data de sua conclusão;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições, a critério dos partícipes adimplentes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- c) Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que possibilitem sua execução;
- d) Pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável.

DA MODIFICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - Este Termo de Cooperação poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito e não haja mudança em seu objeto.

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - Fone: 3216-5058

Digitado por Josiane
Matricula300128290



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Cooperação, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, no prazo e forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, seção Judiciária do Estado de Rondônia, em Porto Velho/RO, em razão do disposto no art. 109, I da Constituição Federal, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas deste Termo de Cooperação.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Cooperação, que constitui o documento de fls. 007/016, do Livro Especial nº 01/Termo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 19 de maio de 2015.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

UBERLANDO TIBURTINO LEITE
Reitor/IFRO

ISIS GOMES DE QUEIROZ
Superintendente da SUGESPE

VISTO:
LEONARDO FALCÃO RIBEIRO
Procurador do Estado

Termo vistado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

VISTO:
JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ANEXO I

QUADRO DE CURSOS PRESENCIAIS POR CÂMPUS

CAMPUS	CURSO	MODALIDADE	DURAÇÃO
Ariquemes	Agropecuária	Integrado integral	3 anos
	Aquicultura	Subsequente	3 semestres
	Alimentos	Integrado	3 anos
	Informática	Integrado	4 anos
		Concomitante	3 semestres
	Ciências Biológicas	Licenciatura	8 semestres/4 anos
Manutenção e Suporte em Informática	Integrado	4 anos	
Cacoal	Agropecuária	Subsequente	
		Integrado	3 anos
	Agroecologia	Integrado integral	
	Matemática	Licenciatura	8 semestres/4 anos
Colorado do Oeste	Agropecuária	Subsequente	4 semestres
		Integrado integral	3 anos
		Concomitante	4 semestres
	Laticínios	CST – Curso Superior de Tecnologia	6 semestres
	Gestão Ambiental	CST – Curso Superior de Tecnologia	5 semestres
	Ciências Biológicas	Licenciatura	8 semestres
	Engenharia Agrônômica	Graduação	10 semestres
Ji-Paraná	Informática	Integrado	4 anos
		Subsequente	4 semestres
	Florestas	Integrado	4 anos
		Subsequente	4 semestres
	Móveis	Subsequente	4 semestres

Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari – Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO – Fone: 3216-5058

Digitado por Josiane
Matricula300128290



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	Química	Integrado	4 anos
		Licenciatura	8 semestres
Porto Velho Calama	Eletrotécnica	Subsequente	4 semestres
		Integrado	4 anos
	Manutenção e Suporte em Informática	Subsequente	4 semestres
	Informática	Integrado	4 anos
	Edificações	Subsequente	4 semestres
		Integrado	
	Química	Integrado	4 anos
Física	Licenciatura	8 semestres	
Porto Velho Zona Norte	Finanças	Subsequente	3 semestres
	Informática para Internet	Subsequente	3 semestres
	Gestão Pública	CST – Curso Superior de Tecnologia	5 semestres
Vilhena	Eletromecânica	Subsequente	3 semestres
		Integrado	3 anos
	Edificações	Integrado	3 anos
		Subsequente	3 semestres
	Informática	Integrado	3 anos
		Subsequente	
	Manut. e Sup. em Informática	Subsequente	3 semestres
Matemática	Licenciatura	8 semestres	

QUADRO DE CURSOS A DISTÂNCIA

Câmpus	Cursos	Modalidade	Duração
Alta Floresta	Técnico em Finanças	Subsequente	
	Técnico em Informática para Internet	Subsequente	

Rua Farquar, nº 2986 – Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari – Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO – Fone: 3216-5058

Digitado por Josiane
Matricula300128290



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Ariquemes	Técnico em Finanças	Subsequente	
	Técnico em Informática para Internet	Subsequente	
Buritis	Técnico em Finanças	Subsequente	
	Técnico em Informática para Internet	Subsequente	
Cacoal	Técnico em Finanças	Subsequente	
	T. em Informática para Internet	Subsequente	
Candeias	Técnico em Finanças	Subsequente	
	Técnico em Informática para Internet	Subsequente	
Cerejeiras	Técnico em Finanças	Subsequente	
	Técnico em Informática para Internet	Subsequente	
Colorado	Técnico em Finanças	Subsequente	
	T. em Informática para Internet	Subsequente	
Costa Marques	Técnico em Finanças	Subsequente	
	Técnico em Informática para Internet	Subsequente	
Cujubim	Técnico em Finanças	Subsequente	
	Técnico em Informática para Internet	Subsequente	
Espigão D'Oeste	Técnico em Finanças	Subsequente	
	Técnico em Informática para Internet	Subsequente	

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - Fone: 3216-5058

Digitado por Josiane
Matricula300128290



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Guajará-Mirim	Técnico em Finanças	Subsequente	
	T. em Informática para Internet	Subsequente	
Jaru	Técnico em Finanças	Subsequente	
	Técnico em Informática para Internet	Subsequente	
Ji-Paraná	Técnico em Serviços Públicos	Subsequente	
	Técnico em Finanças	Subsequente	
Mirante da Serra	Técnico em Finanças	Subsequente	
	Técnico em Informática para Internet	Subsequente	
Nova Brasilândia	Técnico em Finanças	Subsequente	
	Técnico em Informática para Internet	Subsequente	
Nova Mamoré	Técnico em Finanças	Subsequente	
	Técnico em Informática para Internet	Subsequente	
Ouro Preto do Oeste	Técnico em Finanças	Subsequente	
	Técnico em Informática para Internet	Subsequente	
Porto Velho Centro	Técnico em Finanças	Subsequente	
	Técnico em Informática para Internet	Subsequente	
Porto Velho Zona Norte	Técnico em Finanças	Subsequente	
	Técnico em Informática para Internet	Subsequente	



ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Presidente Médici	Técnico em Finanças	Subsequente	
	Técnico em Informática para Internet	Subsequente	
São Francisco do Guaporé	Técnico em Finanças	Subsequente	
	Técnico em Informática para Internet	Subsequente	
São Miguel do Guaporé	Técnico em Finanças	Subsequente	
	Técnico em Informática para Internet	Subsequente	
Vilhena	Técnico em Finanças	Subsequente	
	T. em Informática para Internet	Subsequente	

Rua Farquar, nº 2986 - Complexo Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - Térreo, Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO - Fone: 3216-5058

Digitado por Josiane
Matricula300128290